



Processo 1.164.266/2025

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO N° 2025/422.0, NO
MÓDELO TURN KEY, DE SOLUÇÃO PARA
MODERNIZAÇÃO DA RÁDIO JUSTIÇA,
INCLUINDO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS,
E A EMPRESA MAXVIDEO COMERCIO E
SERVIÇO LTDA (Pregão Eletrônico n. 90063/2024 -
Processo Administrativo Eletrônico n. 002544/2023)**

A UNIÃO, por intermédio da CÂMARA DOS DEPUTADOS, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Administrativo, o senhor Mauro Limeira Mena Barreto, e a empresa **MAXVIDEO COMERCIO E SERVIÇO LTDA**, com sede na Rua Adelino Cardana, 293, 10º andar, sala 1007 E 1015 Bloco C, Centro, Barueri/SP, CEP 06401.147, CNPJ 03.517.258/0001-58, telefones (11) 4326-4025/ (11) 97825-8402, *email* licitacao@maxvideosys.com.br, neste ato representada por sua representante legal, Senhora **Sonia Virgolino**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, com fundamento na Lei n. 14.133/2021, observando-se as normas constantes na Lei Complementar n. 123/2006, o contido no **Processo Administrativo Eletrônico n. 002544/2023** e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente Contrato é a aquisição, no modelo Turn Key, de solução para modernização da Rádio Justiça, incluindo fornecimento e instalação, Grupo 01, itens 1, 2 e 3, da ARP 01/2025, observados o Termo de Referência (Anexo II deste Contrato) e a proposta da **CONTRATADA** (Anexo I deste Contrato), os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

GRUPO	Item	Especificação	Unidade de Medida	Qtde
1	1	<p>Console de Áudio IP com processador externo</p> <p>a) Neste item deverão ser fornecidos o console, o processador e todos os equipamentos, acessórios, licenças de software vitalícias e quaisquer itens necessários para o funcionamento da solução contratada, mesmo que não explicitados neste documento;</p> <p>b) A solução fornecida nesta licitação, composta por todos os itens adquiridos, deverá ser baseada em tecnologia do tipo áudio sobre IP, compatível com o padrão AES67, não sendo admitidas topologias ou soluções baseadas em matrizes de áudio não IP. A solução deverá gerar seu sincronismo internamente, com opção para sincronismo externo.</p> <p>1. Nenhum áudio deverá trafegar diretamente pelo console. Toda a mixagem e processamento deverá ser executado pelo processador externo.</p> <p>c) A solução fornecida nesta licitação deverá permitir que qualquer sinal de áudio de entrada seja roteado para qualquer saída, com latência máxima de 10ms;</p> <p>d) O sistema deverá permitir o armazenamento de vários tipos de configurações, com recurso de alteração rápida;</p> <p>e) A solução deverá contemplar o fornecimento e instalação de placas PCI com sinais de áudio em IP e/ou licenças permanentes de software/SO, compatíveis com o sistema de playout existente na emissora, do fabricante INFORMA, evitando a conversão de/para sinais analógicos. É responsabilidade da Contratada garantir a compatibilidade das placas e/ou licenças com os equipamentos/sotwares/SO existentes;</p>	Conjunto	2

f) A solução deve incluir, no mínimo, **03 (três) Consoles de áudio IP e 03 (três) processadores externos**, de **mesma marca** do console, em tecnologia IP e sem interfaces de áudio analógicas, para realizar as funções exigidas nas consolas. Os consoles serão instalados nos ambientes abaixo:

- Estúdio do AR (principal);
- Estúdio de gravação A;
- Estúdio de gravação B.

g) Cada console deve ser fornecido com, no mínimo, as funções abaixo:

- **20 (vinte) faders no mesmo chassis**, com capacidade de eventual expansão futura para até 32 faders, sendo admitida a ampliação através de agregação de consoles;
 - Console fanless;
 - Tela de controles e Monitoração, com Touchscreen com tamanho mínimo de 12", 02 interfaces gigabit ethernet, HDMI e USB;
 - Dois (02) acessos para híbrida digital, com fornecimento de 01 (uma) híbrida digital de 2 canais para **cada** console (marca/modelo de referência: **Tellos/VX Duo VoIP**), sendo comandado na console;
 - 04 (quatro) PGMs independentes e 08 (oito) barramentos de interfaces auxiliares (sends/returns);
 - Fontes elétricas redundantes instaladas;
- h) 01 (uma) unidade de Console e do processador (do total deste item e destinado ao Estúdio do AR) deve ser fornecida com:
- Faders com motorização;
 - Licença(s) de Software incluída(s), sem vencimento, para controle remoto e para monitoramento de áudio em web browser;

i) Deve ser instalado um microfone para o operador que possibilite sua comunicação com o sistema por meio de comando do console. O eventual microfone está contemplado na quantidade de microfones exigidas neste documento;

j) O console de áudio deve:

- permitir a utilização de híbrida telefônica digital, com a configuração de sinal de retorno do tipo "mix-minus";

- permitir a seleção de áudio de retorno para fone de ouvido para uso do operador;

- comandar a ativação de painéis luminosos do tipo *tally* com a inscrição "No Ar"; **com fornecimento de, no mínimo, 07 (sete) painéis no total deste item.**

- comandar a ativação individual de sinal luminoso integrado aos suportes de microfones, para sinalizar ao locutor/convidado que o microfone está ligado;

- comandar a ativação individual de fone de ouvido para cada posição de microfone. Um controle individual de volume e seleção de áudio deverá ser instalado em cada posição de microfone;

Marca/Modelo de Referência:

* **Telos Alliance/Quasar XR AoIP Consoles, Quasar MTS/MON, Quasar Redundant PSU, Quasar XR-4FAD, Quasar Engine + Expansion licence, Quasar Soft Licence, Quasar Cast Licence, Quasar Mic Control/Headphone Selector/Quasar Mic In/Headphone Out**

* **Similar/Superior**

2	<p style="text-align: center;">Conjunto de Conversores</p> <p>a) A solução deve incluir os conversores detalhados neste item (especificação e quantidade), cada um atendendo às especificações gerais abaixo. Não serão aceitos equipamentos que agreguem as funcionalidades, devendo ser fornecidas as quantidades individuais de equipamentos especificadas neste item:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Sem ventilador (fanless); 2. Largura de meio rack de 19 polegadas e altura de 1RU; 3. Fornecimento de 10 (dez) unidades do acessório <i>rack mount side-by-side</i> 19 polegadas para 02 unidades do equipamento em cada montagem; 4. Alimentação PoE (Power Over Ethernet) através dos switches fornecidos e AC 110/220 VAC, 60 Hz, com redundância automática; 5. 02 (duas) interfaces de rede Ethernet; 6. Operação em AES67 AoIP; 7. Dissipadores de calor na parte frontal; 8. Display frontal em LED/OLED para configuração e visualização do status; <p>b) A solução deve incluir, no mínimo, 07 (sete) unidades de Conversores de microfone analógico para IP, cada um com:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Mínimo de 04 entradas de microfone pré-amplificado com phantom power selecionável e ajuste de ganho via software; - Mínimo de 04 (quatro) saídas de linha analógica balanceada; - Resposta em frequência entre 20 Hz e 20 KHz; <p>Marca/Modelo de Referência:</p>	Conjunto	1
----------	--	-----------------	----------

*** Telos Alliance/Microfone Xnode IP-Audio Interfaces**

***ou similar/superior**

c) A solução deve incluir, no mínimo, **04 (quatro) unidades de Conversores de sinais analógicos de áudio de/para IP**, cada um com:

- Mínimo de 04 entradas balanceadas estéreo (ou 8 mono) para nível de linha profissional +4dBu
- Mínimo de 04 saídas balanceadas estéreo (ou 8 mono)

Marca/Modelo de Referência:

*** Telos Alliance/Analog Xnode IP-Audio Interfaces**

***ou similar/superior;**

d) A solução deve incluir **04 (quatro) unidades de Conversores de sinais mistos de áudio de/para IP**, cada um com mínimo de:

- 01 entrada microfone;
- 03 entradas e 03 saídas analógicas em linha;
- 01 entrada e 01 saída digital AES3;
- 02 portas GPIO.

Marca/Modelo de Referência:

*** Telos Alliance/Mixed Xnode IP-Audio Interfaces**

***ou similar/superior;**

e) A solução deve incluir, no mínimo, **(02) unidades de Conversores com interfaces GPIO**, cada um com mínimo de:

- 06 portas GPIO;

Marca/Modelo de Referência:

*** Telos Alliance/GPIO Xnode**

***ou similar/superior**

<p>3</p>	<p>Painel de roteamento XY</p> <p>a) Painel para roteamento de qualquer fonte para qualquer destino através de seleção no painel;</p> <p>b) Mesma marca do console e dos conversores fornecidos nesta licitação;</p> <p>c) Display e <i>knob</i> frontal para seleção de fonte/destino;</p> <p>d) Alimentação PoE, compatível com o sistema fornecido;</p> <p>e) Tamanho rack 19”, 1RU de altura</p> <p>Marca/Modelo de Referência:</p> <p>* Telos Alliance/XY control panel</p> <p>*ou similar/superior</p>	<p>Unidade</p>	<p>2</p>
-----------------	---	-----------------------	-----------------

DA FORMA DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O fornecimento do objeto do presente instrumento, será no regime de empreitada integral, em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021 e de acordo com o detalhamento dos prazos abaixo:

Fase	Descrição do serviço	Prazos	
		Duração	Referência
1	Reunião de Alinhamento	15 dias corridos	A partir da assinatura do Contrato
	Entrega dos bens	60 corridos	A partir da assinatura do contrato
2	Entrega do plano de ação com ART do responsável técnico Montagem, instalação dos equipamentos, testes de funcionamento e As Built	10 dias corridos	A partir da entrega dos bens. Dias não autorizados para realização dos serviços serão descontados do prazo de instalação.
	Recebimento definitivo da Fase 2	05 úteis	A partir da conclusão da instalação/testes/As Built
3	Garantia dos bens (garantia do fabricante)	Mínimo de 12 meses	A partir do recebimento definitivo

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) designar gestor para acompanhamento e fiscal para fiscalização deste Contrato;
- b) promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- d) permitir, durante a vigência deste Contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da **CONTRATADA** ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do **CONTRATANTE**;
- e) notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- f) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar a solução para modernização da Rádio Justiça conforme as especificações do Item 1 do Termo de Referência (Anexo II deste Contrato) e conforme o Cronograma previsto na Cláusula Segunda;
 - a.1) caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (05) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- b) prestar garantia do objeto contra defeitos de fabricação conforme condições e prazos estabelecidos no item 6. do Termo de Referência (Anexo II deste Contrato);
- c) cumprir todas as obrigações elencadas no item 7. Termo de Referência (Anexo II deste Contrato);
- d) em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- e) a **CONTRATADA** será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- f) a **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE** (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

g) Somente a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

g.1) A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

h) As comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.

i) comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação no fornecimento do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**;

j) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato;

k) manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

l) indicar formalmente preposto visando estabelecer contatos com o gestor deste Contrato;

m) o **CONTRATANTE** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

n) após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o **CONTRATANTE** convocará o representante da **CONTRATADA** para reunião inicial (reunião de alinhamento) para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da **CONTRATADA**, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

o) elaborar plano de ação com o detalhamento da desmontagem dos equipamentos atuais, os prazos necessários para tanto; a montagem, configuração, integração e testes dos novos equipamentos, com os respectivos prazos.

p) a **CONTRATADA** deverá Indicar, junto com o Plano de Ação, Responsável Técnico na área de Engenharia Elétrica, Eletrônica, Redes, Telecomunicações ou equivalente que atenda ao Art. 9º da Resolução 218/73 do CONFEA, para a execução dos serviços de instalação, o qual deverá supervisionar o desenvolvimento dos serviços técnicos, atuando diretamente na execução quando necessário, bem como apresentar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA em nome do Responsável Técnico indicado e com as taxas pagas.

q) observar as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo II deste Contrato).

DO VALOR

CLÁUSULA QUINTA – O valor do presente Contrato é de R\$ 1.142.962,76 (um milhão, cento e quarenta e dois mil, novecentos e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos), observado o Anexo I deste Contrato.

DA GARANTIA FINANCEIRA

CLÁUSULA SEXTA – Não haverá exigência de garantia de execução deste Contrato.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O objeto deste Contrato será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente:

a.a) Para a Fase 1, no ato da entrega do objeto, pela Gestão de Material do STF, para posterior conferência. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

a.b) Para a Fase 2, no ato da conclusão dos serviços, pela Coordenadoria de Serviços e Infraestrutura da TV e Rádio Justiça do STF. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente:

b.a) Para as Fases 1 e 2, em até cinco (05) dias úteis após a conclusão dos serviços da Fase 2, com a conclusão de todos os itens indicados no Termo de Referência - Anexo II deste Contrato. O devido recebimento será dado por comissão previamente designada, após comprovada a adequação ao Edital, à proposta e à nota de empenho e verificado o pleno funcionamento do objeto.

Parágrafo primeiro – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo – As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

Parágrafo terceiro – Uma vez notificada, a **CONTRATADA** realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **30 (trinta) dias úteis**, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela **CONTRATADA** ou pela assistência técnica autorizada.

Parágrafo quarto – O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da **CONTRATADA**, aceita pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo quinto – Na hipótese do parágrafo acima, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo **CONTRATANTE**, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

Parágrafo sexto – Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do **CONTRATANTE** ou a apresentação de justificativas pela **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da **CONTRATADA** o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

Parágrafo sétimo – No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Parágrafo oitavo – O prazo para a solução, pela **CONTRATADA**, de inconsistências na execução do objeto, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Parágrafo nono – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**, devendo apresentar ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro – A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste Contrato.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência, na nota de empenho, no Contrato ou caso observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** e nesse caso o prazo previsto na Cláusula Oitava será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo terceiro – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo quarto – O Supremo Tribunal Federal disponibiliza na internet informações sobre pagamentos realizados e tributos recolhidos de seus fornecedores. Acesse www.stf.jus.br , clique em (Transparência), depois em (Gestão Orçamentária) e selecionar: <Dados Diários de Despesas>. O usuário precisa informar o número do CNPJ e saber o número do documento fiscal, para acessar essas informações.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA NONA – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha ocorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZ – O Contrato terá vigência, a contar de sua assinatura, de aproximadamente 15 (quinze) meses.

Parágrafo primeiro – O prazo de garantia dos bens é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo das Fases 1 e 2.

Parágrafo segundo – A garantia legal ou a garantia do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA ONZE – Os preços contratados poderão ser reajustados, após solicitação da **CONTRATADA**, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação do IPCA/IBGE ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta ou do último reajuste.

Parágrafo primeiro – Os efeitos financeiros do reajuste serão reconhecidos a partir das datas definidas nesta Cláusula.

Parágrafo segundo – O reajuste deverá ser solicitado antes do término da atual vigência deste Contrato, sob pena de preclusão.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DOZE – Comete infração administrativa a **CONTRATADA** que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h.1) considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo primeiro - A empresa contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência, exclusivamente, no caso da alínea “a” da Cláusula Doze, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de:

b.1) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho referente aos itens 1 a 3, no caso de atraso injustificado para entrega do objeto no prazo estabelecido, limitada a incidência a 45 (sessenta) dias;

b.2) 13% (treze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho referente ao itens 1 a 3, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto na alínea “b.1”. A partir do 50º (quinquagésimo) dia de atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto do contrato, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida;

b.11) 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho referente ao respectivo item, na hipótese de atraso injustificado para correção dos serviços considerados falhos, incompletos ou insatisfatórios, limitada a incidência a 5 (cinco) dias, aplicada por ocorrência;

b.12) 10% (dez por cento), calculado sobre o valor referente ao respectivo item, ou 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total da nota de empenho, o que for maior, no caso de atraso de até 15 (quinze) dias para substituição ou reparo do objeto que apresentar defeito de fabricação durante o período de garantia;

b.13) 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor referente ao respectivo item, ou 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total da nota de empenho, o que for maior, no caso de atraso entre 16 (dezesseis) e 30 (trinta) dias para substituição ou reparo do objeto que apresentar defeito de fabricação durante o período de garantia. Atraso superior a 30 (trinta) dias poderá ensejar a inexecução parcial do objeto;

b.14) 25% (vinte e cinco por cento), calculado sobre o valor referente à parcela inadimplida, ou 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total da nota de empenho, o que for maior, no caso de inexecução parcial do objeto (alínea b da Cláusula Doze);

b.15) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total do objeto (alínea c da Cláusula Doze);

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas “b” a “e” da Cláusula Doze, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas “f” a “j” da Cláusula Doze, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

Parágrafo segundo – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º da Lei 14.133/2021).

Parágrafo terceiro – Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Parágrafo quarto – Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo quinto – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à

CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo sexto – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo sétimo – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo oitavo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do Parágrafo primeiro requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a **CONTRATADA** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Parágrafo nono – Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA TREZE – A despesa decorrente da contratação correrá à conta do Programa de Trabalho: 02.061.0033.6359.5664 – Apreciação e Julgamento de Causas no Supremo Tribunal Federal, Natureza da Despesa: 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente, bem como na Natureza de Despesa: 33.90.39- Serviços, consignado ao **CONTRATANTE** no Orçamento Geral da União, tendo sido emitida a(s) Nota(s) de Empenho n(s). 2025NE000180, datada(s) do dia 11/12/2025.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUATORZE – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, conforme as hipóteses previstas nos incisos do art. 137 da Lei n. 14.133/2021, mediante notificação, com prova de recebimento.

Parágrafo primeiro – Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação, desde que a execução deste Contrato não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

Parágrafo segundo – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 138, I, da Lei n. 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 139 da mesma Lei.

Parágrafo terceiro – Por acordo, entre as partes, é reconhecido o direito de rescisão amigável, nos termos do art. 138, II, da Lei n. 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, a disposição do parágrafo primeiro do mesmo artigo.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA QUINZE – Aplicam-se à execução do presente Contrato a Lei n. 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DEZESSEIS – O CONTRATANTE nomeará um gestor titular e um substituto para executar o acompanhamento e um fiscal titular e um substituto para executar a fiscalização deste Contrato. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DEZESSETE – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

DO FORO

CLÁUSULA DEZOITO – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o foro da Justiça Federal em Brasília - Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DEZENOVE – A contratação em questão será divulgada no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) como condição de eficácia.

Brasília, 23 de dezembro de 2025

Pela CONTRATANTE:

Mauro Limeira Mena Barreto
Diretor Administrativo

Pela CONTRATADA:

Sonia Virgolino
Representante legal